



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 20:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2013, (Nº 030/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 829/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2013, (Nº 026/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 798/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROJETO ADOLESCENTE APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.  
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL.  
NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE  
LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA  
CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em  
22 de Agosto de 2013.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

FLS. - 02 -  
823/2013  
Protocolo

Diadema, 22 agosto de 2013

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 823/2013  
Início: 23 agosto 2013  
Término: 26 setembro 2013  
Prazo: 45 dias **OF.ML**  
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 823/2013

Nº 030/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA...../...../20.....

.....  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de convênio de cooperação técnica financeira com o Esporte Clube Água Santa.

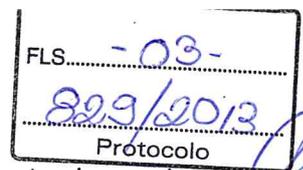
O convênio que ora se pretende firmar tem por escopo a execução do Programa "Bola, Educação e Cidadania", desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer e visa o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 16 anos, na maioria, provenientes de famílias carentes, residentes em bairros da periferia de nossa cidade.

A atividade física e esportiva, não raro, é a única oportunidade de ocupação do tempo livre, de forma educacional, e abre novas perspectivas à comunidade carente de nosso Município.

A parceria entre o Município e entidade esportiva, possibilitará uma importante via de inclusão social, visando melhora da qualidade de vida através da prática de futebol que, com liberdade, tempo, espaço e qualidade, propiciará às crianças e adolescentes da cidade, condições materiais e pedagógicas para o desenvolvimento desta arte.

O ajuste trará o atendimento aproximado de quatro mil crianças e jovens, em dez campos de futebol espalhados no Município de Diadema, conforme o Plano de Trabalho.

A parceria com o Esporte Clube Água Santa viabilizará, por meio de uma nova filosofia de trabalho, bem como uma nova estrutura organizacional e pedagógica, o aumento no numero de atendimento de crianças, buscando aperfeiçoar ainda mais a qualidade técnica das atividades apresentadas.



Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, e o relevante valor social do projeto, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

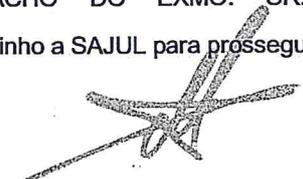
Atenciosamente.



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA - SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 22/08/2013

3

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 071 / 2013

PROC. Nº 829/2013

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

FLS. -04-  
829/2013  
Protocolo

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>829/2013</u>
Início	<u>22-ago-2013</u>
Término	<u>05-out-2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Esporte Clube Água Santa, tendo por escopo a manutenção do Programa Bola, Educação e Cidadania.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de agosto de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

FLS. - 05 -
599/2013
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E O **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **Antonio Marcos Ferreira da Silva**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** com sede na Rua ....., nº. ...., Jardim ..... – CEP ....., Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. .... /....., representada nesta ato pelo seu Presidente, Senhor ....., portador da cédula de identidade RG nº. .... e inscrito no CPF/MF sob nº. ...., doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de Esporte e Lazer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** se comprometem:

##### I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na **cláusula quarta** do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE.
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade esportiva de futebol de campo, desenvolvido pelo **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho.



- d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.
- f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO.
- g) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares do **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA**.
- h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.
- j) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II – Compete ao **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA**:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas.
- c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
  - c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.
- d) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.
- f) Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;



FLS. <u>-04</u>
<u>829/2013</u>
Protocolo

- g) Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;
- h) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- i) Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos agentes públicos;
- j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- l) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na **Cláusula Sexta**;
- m) Uniformizar todos os alunos das escolas de futebol com camisa, calções e meias;
- n) Fornecer suplementação alimentar aos alunos das escolas de futebol, de forma a garantir a complementação de nutrientes necessários para o desempenho de atividades físicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 76.171,41 (setenta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) correspondentes ao atendimento de 4.000 (quatro mil) pessoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 914.056,92 (novecentos e catorze mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).



FLS.....-08.....
829/2013
Protocolo

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** deverá apresentar a lista de frequência mensal dos alunos e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do convênio o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

Parágrafo único: Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- quando de inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- quando o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.



FLS. -09-
829/2013
Protocolo

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de responsabilização do convênio tal como prevista do art. 71 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, o convênio será obrigado a apresentar:

No ato da assinatura do convênio, de lista com nome e número de Carteira de Identidade e da Carteira Profissional e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o convênio, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração formada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do contrato, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social substituto ou incluso;

De declaração de idêntico teor, sob as penas da lei como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço convênio, exceto, quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o convênio deverá identificado na forma prevista no inciso anterior.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O convênio ficará sujeito à multa:

De 0,5% do valor atualizado do convênio na hipótese de ser omitida, nas listas a que se referem qualquer um dos dois incisos da clausula anterior, a identificação de algum dos empregados do convênio;

De 1,0% do valor atualizado do convênio na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária, das normas ficadas por meio de convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional respectiva, hipótese esta que estará caracterizada não apenas quando houver execução do contrato por trabalhadores sem registro, mas também quando, mesmo que tenham sido registrados, houver violação a algum dos direitos que lhe garantem a legislação ou as convenções ou dissídios.

**CLAÚSULA DEZ - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.812.0018.2.056.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12018.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. <u>-10-</u>
<u>829/2013</u>
Protocolo 

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

---

**ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Esporte e Lazer  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

---

**PAULO SIRQUEIRA KOREC FARIAS**  
Presidente  
ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/2013 - PROCESSO Nº 829/2013  
(Nº 030/2013, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

O presente Projeto de Lei pretende firmar convênio com o Esporte Clube Água Santa, nos termos da minuta anexa ao Projeto.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Também encontra respaldo no artigo 246, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que autoriza o Município a firmar convênios de interesse artístico e cultural.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de agosto de 2.013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/2013 - PROCESSO Nº 829/2013  
(Nº 030/2013, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

O presente Projeto de Lei pretende firmar convênio com o Esporte Clube Água Santa, nos termos da minuta anexa ao Projeto.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Também encontra respaldo no artigo 246, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que autoriza o Município a firmar convênios de interesse artístico e cultural.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de agosto de 2.013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 071/2013**

**PROCESSO Nº 829/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA.**

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 030/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia de hoje, 22 de agosto de 2013, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa, tendo por escopo a manutenção do Programa Bola, Educação e Cidadania.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, o Programa Bola, Educação e Cidadania foi desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer e visa fornecer a oportunidade da prática de atividade física e esportiva a cerca de quatro mil crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 16 anos, na maioria, provenientes de famílias carentes, residentes em bairros da periferia de nossa Cidade, proporcionando-lhes uma importante via de inclusão social.

As obrigações do Município de Diadema estão alinhavadas na cláusula segunda, item I, da minuta do termo de convênio, que acompanha a presente propositura e que dela é parte integrante. Assim é que compete ao nosso Município: transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, mediante depósito em conta bancária específica do Esporte Clube Água Santa; assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer das oficinas de atividades na modalidade esportiva do futebol de campo realizadas pelo Esporte Clube Água Santa; avaliar o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas; proceder periódica e obrigatoriamente, 30 dias antes do final do CONVÊNIO que se pretende firmar, a avaliação das atividades técnicas e financeiras



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

destinadas à concretização do Plano de Trabalho; receber e analisar as prestações de contas; emitir parecer técnico por meio da comissão encarregada sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas do convênio; elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio e parecer conclusivo de acordo com as instruções do TCESP; entre outras atribuições.

As obrigações do Esporte Clube Água Santa estão delineadas na cláusula segunda, item II, destacando-se, entre elas, a de aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto do convênio a ser firmado, os recursos financeiros repassados pelo Município; definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas; manter quadro de pessoal apto a garantir a realização do objeto do convênio; responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária relativas ao pessoal empregado nas atividades do convênio; recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados; manter ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas; providenciar a abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente na execução do objeto pactuado; efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução do convênio somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro; apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos; e uniformizar todos os alunos; fornecer a suplementação alimentar necessária aos alunos para a realização das atividades esportivas.

A cláusula terceira do convênio dispõe que este terá a duração de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 dias.

Ainda segundo a minuta do convênio, o repasse financeiro do Município ao Esporte Clube Água Santa será efetuado até o 10º dia útil de cada mês, mediante prestação de contas



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

do repasse do mês anterior, e terá o valor máximo de R\$ 76.171,41, totalizando o convênio o valor de R\$ 914.056,92.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, ciente de que a prática esportiva pode trazer benefícios pedagógicos e à saúde e bem estar de crianças e adolescentes e posto que o convênio a ser firmado tem por objeto fornecer a 4.000 crianças e adolescentes a oportunidade da prática de atividade física e esportiva sob a coordenação e orientação de profissionais e dispondo de equipamento de qualidade.

No que concerne ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que como dispõe o artigo 2º, as despesas com a execução da Lei a será aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, mais especificamente, como consta da cláusula onze da minuta do convênio, na dotação orçamentária de nº 12.02.27.812.0018.2.056.335043 - fonte de recurso 1.110.000 - ficha 12018.

Diante do exposto, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 22 de agosto de 2013.

  
**VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2013, Ofício ML nº 030/2013 na origem, de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa, tendo por escopo a manutenção do Programa Bola, Educação e Cidadania

Salas das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068 1.2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>02-</u>
<u>738/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 738/2013

Diadema, 05 de agosto de 2013.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 026/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 15/08/2013

PRÉSIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende instituir de forma clara e abrangente o Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito Municipal.

Vale mencionar que o Projeto Adolescente Aprendiz constitui programa de suma importância para o auxílio nas demandas sociais referentes ao incentivo ao estudo, trabalho e desenvolvimento dos adolescentes do Município de Diadema.

Constatou-se que referido projeto, apesar de sua função social imprescindível, não se encontrava adequadamente disposto na legislação Municipal. Desse modo, faz-se mister a apresentação de sua regulamentação para que possa ser melhor atendida e ampliada a população beneficiada, definindo com maior clareza os requisitos necessários para a obtenção da benesse, público a ser atingido, o número máximo de atendimentos e o valor do benefício mensal.

Para tanto, propõe-se o presente Projeto de Lei com o escopo de mais bem delinear os contornos a serem propiciados pela plataforma em questão, detalhando as características do Programa Adolescente Aprendiz.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-  
198/2013  
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

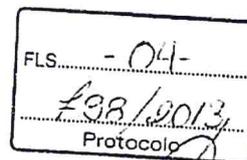
Data: 07/08/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 198/2013

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

**INSTITUI** o Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, programa socioeducativo destinado aos adolescentes compreendidos entre 14 a 17 anos de idade, inclusive, que se encontram em uma das seguintes situações:

- I – pertencentes à famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II – moradores em áreas de maior vulnerabilidade social;
- III – que se encontram em situação de risco pessoal e social.

**Parágrafo único** – Os adolescentes mencionados neste artigo devem ser encaminhados ao Projeto Adolescente Aprendiz pelos Serviços de Assistência Social do Município.

**Art. 2º** - Os adolescentes atendidos pelo Projeto Adolescente Aprendiz receberão benefício mensal durante o período em que permanecerem sob o respaldo do Programa, assim denominado como Bolsa Aprendizado.

**Art. 3º** - O valor mensal da Bolsa Aprendizado e o número de atendimentos realizados por ano através do Projeto Adolescente Aprendiz serão definidos por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Projeto Adolescente Aprendiz terá suas ações desenvolvidas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual será responsável pela regulamentação, execução, acompanhamento, avaliação e demais ações direcionadas à operacionalização do Programa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
138/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 05 DE AGOSTO DE 2013**

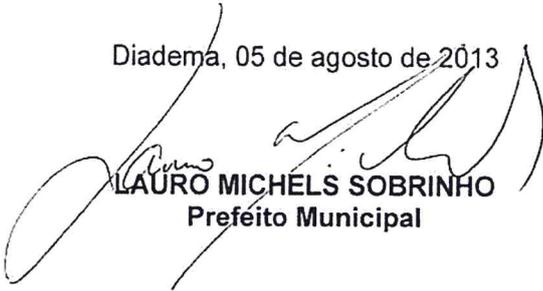
**Art. 5º** - O Projeto Adolescente Aprendiz será ofertado pelo Município, nos termos desta Lei, e poderá ser co-financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

**Parágrafo único** - O Projeto Adolescente Aprendiz poderá contar também com patrocinadores privados, estimulando assim a responsabilidade social dos integrantes da iniciativa privada.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.697, de 21 de dezembro de 2007.

Diadema, 05 de agosto de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do  
Prefeito, pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).

**Lei Ordinária Nº 2697/2007, de 21/12/2007**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 124907  
Mensagem Legislativa: 8207  
Projeto: 12907  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. <u>-06-</u>
<u>198/2013</u>
Protocolo

*[Handwritten signature]*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE BENS E/OU BENEFÍCIOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (UNIFORMES ESCOLARES, MATERIAL ESCOLAR, ALIMENTOS, CARTILHAS E PANFLETOS EDUCATIVOS, COBERTORES, ROUPAS E CESTAS BÁSICAS, PROJETO ADOLESCENTE APRENDIZ, PROGRAMA MEU AMBIENTE - DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES DE ÁRVORES ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS).

LEI MUNICIPAL Nº 2.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007  
(PROJETO DE LEI Nº 129/2007)  
(nº 082/2007, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a promover a distribuição de bens e/ou benefícios nos casos que especifica e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empreender as ações necessárias à distribuição de bens ou benefícios em programas sociais já em andamento, concernentes as seguintes atividades:

- I. Uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino;
- II. Material escolar para alunos da rede municipal de ensino;
- III. Distribuição de alimentos do Banco de Alimentos e Restaurante Popular;
- IV. Elaboração e distribuição de cartilhas e panfletos educativos e informativos;
- V. Fornecimento pela Defesa Civil de cobertores, roupas e cestas básicas, em eventos de calamidade;
- VI. Projeto Adolescente Aprendiz, programa sócio-educativo voltado para adolescentes de 14 e 15 anos, moradores em áreas de risco social;
- VII. Programa "Meu Ambiente – Diadema cuidando do Planeta", com a distribuição de mudas e sementes de árvores ornamentais e frutíferas.

Art. 2º- Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará e manterá cadastro específico de todos os beneficiados, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

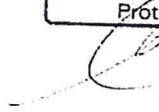
Art. 4º- O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.

FLS. .... - 07 -
198/2013
Protocolo





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 068/2013 - PROCESSO Nº 798/2013

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, e dando outras providências.

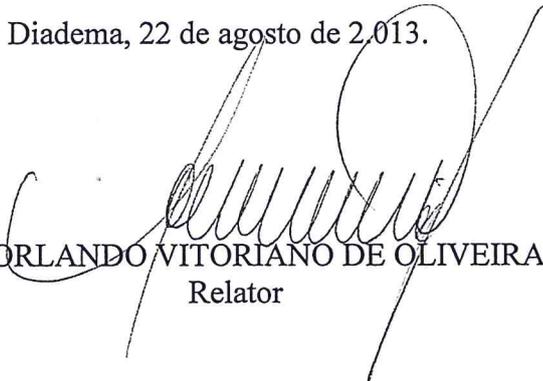
O presente Projeto de Lei objetiva auxiliar nas demandas sociais referentes ao incentivo ao estudo, ao trabalho e ao desenvolvimento dos adolescentes do Município de Diadema.

O artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência da assistência social para formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de agosto de 2013.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 068/2013**

**PROCESSO Nº 798/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE APRENDIZ.**

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 026/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 15 de agosto último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a instituição do Projeto Adolescente Aprendiz, programa socioeducativo destinado aos adolescentes compreendidos entre 14 a 17 anos de idade.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Pretende o Chefe do Executivo instituir em nosso Município o Projeto Adolescente Aprendiz, programa socioeducativo destinado aos adolescente compreendidos na faixa etária de 14 a 17 anos de idade, que se encontram em uma das seguintes situações: pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, moradores em área de maior vulnerabilidade social e moradores que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Os adolescentes que se enquadram em uma das situações acima devem ser encaminhados ao Projeto Adolescente Aprendiz pelos Serviços de Assistência Social do Município, recebendo benefício mensal durante o período em que permanecerem no aludido Programa, denominado como Bolsa Aprendizado.

O valor mensal da bolsa e o número de atendimentos realizados serão definidos por meio de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, sendo que o Projeto Adolescente Aprendiz terá suas ações desenvolvidas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Saliente-se que, o Projeto Adolescente Aprendiz poderá ser financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social, podendo contar, ainda, com patrocinadores privados.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O artigo 7º da propositura em exame revoga as disposições em contrário, especialmente o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2697, de 21 de dezembro de 2007, que autorizou o Poder Executivo a promover a distribuição de bens e/ou benefícios em programas sociais em andamento, entre eles, o Projeto Adolescente Aprendiz, voltado para Adolescentes de 14 a 15 anos, moradores em área de risco social.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, porquanto o Projeto Adolescente Aprendiz desenvolve programa de grande importância no auxílio das demandas sociais, na medida em que incentiva o estudo, o trabalho e o desenvolvimento dos adolescentes em nossa Cidades, ampliando a população beneficiada e melhor definindo os requisitos necessários para a obtenção das vantagens proporcionadas pelo referido Programa.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer impedimento à sua aprovação, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas advindas de sua aprovação, conforme, aliás, versa o artigo 7º da Propositura em exame.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 22 de agosto de 2013

  
**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2013, Ofício ML nº 026/2013 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institui de forma clara e abrangente o Projeto Adolescente Aprendiz em nosso Município, de inegável importância para o auxílio das demandas sociais.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que a propositura em comento melhor define os contornos do Programa Adolescente Aprendiz, ampliando de 14 e 15 anos para 14 e 17 anos de idade a destinação do referido Programa, que, também, passa a compreender as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e os moradores de maior vulnerabilidade social.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)